



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Segunda - Feira 24 de Fevereiro de 2003-- Nº 1878 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

CANDIDATO PRECISA RETIRAR CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Os candidatos inscritos no concurso público para os cargos de agente municipal de trânsito, guarda municipal e professor PEI – A, PEI – B e auxiliar de serviços de centro de educação infantil, da Prefeitura de Cachoeiro, precisam retirar o cartão de confirmação de inscrição, para terem acesso ao local da prova.

Assim sendo, o candidato que ainda não retirou o cartão de inscrição deve comparecer, no período de 25 a 27 de fevereiro, na Faccaci, no bairro Monte Cristo, mesmo local onde fez a inscrição, das 09 às 17 horas, para retirar o cartão de inscrição.

O Diretor da Faccaci, responsável pela realização do concurso, Dr. Mário Pires, deixou claro que não haverá outra data para o candidato retirar o cartão de confirmação de inscrição. Sem o referido cartão e o documento de identidade, o mesmo que foi apresentado no ato da inscrição, o candidato não vai ter acesso ao local da prova e, portanto, estará eliminado do concurso.

Dr. Mário enfatizou que essa é a segunda chamada para a retirada do cartão, e não haverá prorrogação e nem entrega do cartão no dia da prova. Portanto, quem fez a inscrição deve comparecer à Faccaci, portando o protocolo que recebeu quando fez a inscrição e um documento de identidade, para retirar o cartão e realizar as provas para o cargo a que se candidata.

COMEÇA PROVA DE TÍTULO PARA GARI

Os candidatos inscritos para o cargo de gari que foram aprovados na prova escrita, deverão comparecer entre os dias 25 e 27 de fevereiro, no Caic, no bairro Monte Cristo, às 08 horas, para a entrega dos documentos solicitados no Edital para a Prova de Títulos.

PROVA PARA AGENTE DE TRÂNSITO E GUARDA SERÁ EM MARÇO

A prova escrita para o cargo de agente de trânsito e guarda municipal será dia 15 de março, às 08 horas, no Colégio “Anacleto Ramos”. Para agente de trânsito, são 187 candidatos, disputando as 09 vagas oferecidas pela Prefeitura; e para guarda municipal, são 200 candidatos concorrendo a 59 vagas.

PROFESSOR VAI FAZER PROVA EM DOIS DIAS

Os candidatos inscritos para os cargos de professor PEI – A e PEI – B farão a prova escrita no dia 15 de março, em dois horários, às 8 e às 14 horas, nos Colégios “Newton Braga” e “Anacleto Ramos”.

Para professor PEI – A, há 128 candidatos, concorrendo a 10 vagas. Para professor PEI – B, são 884 candidatos, concorrendo a 57 vagas.

Já os candidatos ao cargo de auxiliar de centro de educação infantil estarão fazendo a prova escrita dia 16 de março, às 08 horas, nos Colégio “Anacleto Ramos”, “Newton Braga” e Faculdade de Direito. São 1.258 candidatos, concorrendo a 28 vagas.

CONSELHO REALIZA ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança realizou, na última sexta-feira (21/02), a eleição direta e democrática, para a escolha, pela população, dos novos conselheiros, para o Conselho Tutelar do Município. Trinta e dois candidatos concorreram às 05 vagas. O mandato será de 03 anos.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 - Guandu
Viva Shopping - 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim - ES
Cep. 29.300-784

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3521-2001
Diário Oficial (28) 3155-5203

**PROPRIETÁRIO JÁ PODE
RETIRAR SEU CADASTRO NO
INCRA**

O proprietário rural que fez o seu cadastro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra -, já pode retirar o seu certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR - no escritório do Incra, que funciona no segundo andar do Mercado "São João", no bairro Amarelo, próximo à loja da Telemar.

O escritório do Incra atende ao público às quartas e sextas-feiras, das 08 às 17 horas. Às segundas, terças e quintas-feiras, das 13 às 17 horas.

**INSCRITOS NO CORREIO JÁ
PODEM PROCURAR
COMPROVANTE NO INCRA**

O escritório de Cachoeiro do Incra está convocando todas as pessoas que fizeram inscrição nos Correios solicitando terra, que

compareçam ao órgão, para retirarem o comprovante de inscrição.

Essa foi uma iniciativa do Governo Federal, para efeito de Reforma Agrária.

O escritório do Incra está instalado no segundo andar, no Mercado "São João", no Amarelo. O escritório está funcionando às quartas e sextas-feiras, das 08 às 17 horas. às segundas, terças e quintas-feiras, das 13 às 17 horas.

Os candidatos inscritos no programa, são: Joseana Brandão Vieira; Carlos Henrique Vieira de Souza; Ivone Moreira Monfardinni; Ana Cláudia Silva; Everaldo Pese; João Pereira da Cruz; Ademir José Correa; Emília Dione Pim Gomes; José Luiz de Paula; Antônio Carlos Ferreira; Antônio Dias Negrine; Adjair José Vieira; Adelino Alves da Silva; Euladir José Donato; Maria Terezinha Turini Ahid; Florivaldo Pereira dos Santos; João Paulo; Vicente dos Santos; Paulo César Rodrigues da Silva; José Alves de Oliveira; Ilair Andrade Rodrigues; Jurandir Nunes Moura, Ramiro Mendes de Carvalho; José Alaerto Fazolo; Jurandir Bolzam; Jair Rezende de Oliveira; Rita do Carmo Jaretta; Marlene Maria de Jesus Louzada; Alcenir Gomes; José Luiz Debona Silvério; Zulmar da Silva Ribeiro; Valdeir Nascimento Cruz; João Etelvino de Souza; José Adenilson Paulucio; Carlos Humberto Vieira; Volmir Roldan; Nelvacir Ambrósio; Andreilino Gomes da Silva; Antônio Machado de Jesus; Maria Luzia Vieira; Argentino Faria Correa; Heraldo Rangel de Souza; Alcides Nicolino de Jesus; Amaral de Jesus Ferreira; José Roberto Ferreira Leitão; Amarildo José Rodrigues, José Carlos Silva de Souza; Luiz Carlos da Silva; José Roberto de Paulo; José Vanderlei Tibúrcio; Nahin Vieira Miranda; Maria Eliza da Costa Mizael; Wilson Ferreira; Luiz dos Santos Mattos; Antônio José de Oliveira; Erinaldo Miranda de Matos; Maria das Graças Nunes; Eleomar Litig; José Luiz Debona Silvério; José Carlos de Oliveira; Rafael de Jesus da Conceição; Paulo César Rodrigues da Silva; Adilson de Oliveira Ribeiro. Jurandir Ferreira; Valdeir do Nascimento Cruz; Helena Rita Reis Pena; Luiz dos Santos Mattos; Lucimeire Grola Cezanhock; Maria das Graças Cantarini; Elimário Antônio Cunha; Antônio Luiz Galiasso; Maria Luiza Vieira; João Batista Ferreira; Laércio do Nascimento; Ana dos Santos Silva; Nilzilene Ferreira Correa; Nilza Maria Ferreira Correa; Gélío Amorim Christovão; Antônio Machado de Jesus

**JATHIR PARTICIPA DA ABERTURA DA FEIRA DO
MÁRMORE E GRANITO**

O Prefeito em Exercício Jathir Moreira participou, na última quarta-feira (19/02), da abertura da XV Feira Internacional do Mármore e do Granito, que está acontecendo no Parque de Exposição de Carapina, na Serra.

A solenidade contou com a presença do Governador Paulo Hartung, deputados estaduais e entidades representantes das diversas categorias do setor do mármore e granito. E ainda do Cetemag e Sindirochas.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI
Coordenadora: Regina Monteiro
Jornalista: Marise Fabber

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.197

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 7º do Decreto nº 14.176, de 14 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º - Nomear **NATÉRCIA MARIA OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Gerente Especial para Assuntos Institucionais - GEAI, Símbolo CC.1 ou equivalente, a partir de 03 de fevereiro de 2003, fixando-lhe os subsídios mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 03 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.968, de 18 de janeiro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 2003

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 064/2003

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1324/2003, de 05.02.2003, resolve

Prorrogar os efeitos da Port. nº 135/2002, de 17.04.2002, referente à servidora **IRANI PIMENTEL ROCHA**, pelo período de 15 (quinze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de fevereiro de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 065/2003

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta nos processos individuais mencionados, resolve

Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que têm direito, referentes ao exercício de 2001/2002, a partir de 03 de fevereiro de 2003, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Aldair José dos Santos	Magarefe I B 02 A	SEMAGRI	1317/2003
Edison José dos Santos	Magarefe I B 02 A	SEMAGRI	1315/2003

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de fevereiro de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 066/2003

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 15/2003, de 02.01.2003, resolve

Considerar autorizadas as férias do servidor municipal **DEUSDETE SILVEIRA**, Motorista IV A 07 G, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, referentes ao exercício de 2001/2002, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de fevereiro de 2003, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de fevereiro de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO NEGRO (CONEGRO) DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I
ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal do Negro (CONEGRO), é um órgão colegiado de participação popular do poder público, criado pela Lei nº 5.338 de 11/06/02. vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, pela qual se rege, tem por objetivos:

I - assessorar a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES na elaboração e definição de políticas públicas destinadas a combater a discriminação racial nos múltiplos aspectos de que se reveste:

II - coordenar, acompanhar, assessorar programas, projetos e propostas de interesse da população negra, em articulação com as demais secretarias municipais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal do Negro – CONEGRO, é constituído essencialmente oito (8) representantes das entidades negras organizadas do município de Cachoeiro de Itapemirim e oito (08)

representantes do Poder Público Municipal, denominados conselheiros para um mandato de dois (02) anos.

Parágrafo Único – O impedimento definitivo do exercício do mandato de qualquer Conselheiro implica sua substituição por suplente previamente indicado, e inexistindo suplente, por outro representante da mesma secretaria, que completará o tempo de mandato previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - Para integrar o CONEGRO, a entidade deverá:

I - ter sede no município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - ser direta e explicitamente vinculada à questão e à promoção do negro;

III - solicitar a filiação de seus representantes em ofício assinado por quem de direito, junto com o currículo de cada pessoa indicada;

IV - ter sua admissão aprovada pela diretoria do CONEGRO.

Parágrafo Único – São incompatíveis com o desempenho de Conselheiro, o exercício de cargos de confiança do primeiro escalão do Gabinete do Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, assim como o exercício de qualquer cargo na assessoria de apoio aos demais Conselhos Municipais.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONEGRO

Art. 4º - É de competência do Conselho Municipal do Negro-CONEGRO:

I - representar a comunidade negra de Cachoeiro de Itapemirim, nesta qualidade;

II - decidir quanto à convocação do Plenário:

III - conceder e retirar títulos, desde que aprovadas pela maioria dos conselheiros, após atendidos os seguintes requisitos.

a) proposta escrita de Conselheiro plenamente justificada e assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros em pleno exercício;

b) análise e parecer da Diretoria.

III - reformar o Regimento Interno através de Comissão Escolhida em sessão plenária, à qual apresentará o resultado de seu trabalho para julgamento no prazo estabelecido pelo Plenário;

IV - deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, sobre as seguintes matérias:

a) eleição dos membros complementares da Diretoria.

b) Homologação da reforma do Regimento Interno.

V - deliberar com a maioria dos membros da Diretoria.

VII - instituir comissões de pesquisa institucional para fins de investigação junto às organizações da Sociedade Civil, sobre qualquer assunto de interesse do CONEGRO ou da Comunidade negra, bem como comissões internas para trabalhos específicos.;

VIII - admitir cooperantes, colaboradores selecionados entre pessoas de reconhecido mérito e comprovado vínculo com as causas da população negra, que seja indicadas por membros do CONEGRO e credenciadas pela Diretoria após referendadas pelo Plenário.

Parágrafo Único – Além do enumerado os incisos anteriores, objeto de competência exclusiva do CONEGRO, são também suas atribuições.

a) promover a aproximação de organizações congêneres e entidades do Movimento Negro do Estado do Espírito Santo, de qualquer outro Estado do país e de organismos e Estados de qualquer parte do mundo.

b) Encaminhar moções de solidariedade, desagravo ou desagrado a qualquer membro dos poderes do Conselho, de entidades do Movimento Negro e das demais organizações da Sociedade Civil.

c) Convidar 10 (dez) pessoas residentes em Cachoeiro de Itapemirim, com relevantes serviços prestados à comunidade negra do município, para serem conselheiros convidados, com direito a voz e voto, como integrantes da Câmara de Consulta do CONEGRO.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 5º - São partes do Conselho Municipal do Negro – CONEGRO

I - o Plenário;

II - a Diretoria;

III - as Comissões Setoriais;

IV - a Câmara de Consulta.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário é o Poder Soberano do Conselho, competindo-lhe deliberar, sobre todas as

matérias, inclusive sobre os recursos contra decisões da Diretoria ou qualquer de seus membros.

Art. 7º - O Plenário é constituído pelos Conselheiros Efetivos integrantes do Conselho Municipal do Negro (CONEGRO) com direito a voz e voto, e presidido pelo Presidente.

Art. 8º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente, extraordinariamente ou solenemente, a sessão considerar-se-á instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em primeira convocação; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício.

I- o Plenário será instalado pelo Presidente do CONEGRO ou, em sua ausência, por seu substituto.

II- sempre que necessário, e de acordo com o regimento aprovado, a Comissão Executiva se reunirá em sessão secreta, a qual somente serão admitidas conselheiros convocados e pessoas convidadas pelo Presidente, para prestar esclarecimentos ou dirimir dúvidas.

Art. 9º - Os cooperantes poderão participar de comissões ordinárias, extraordinárias, e de sessões abertas à comunidade, com direito a voz, especialmente quando se tratar de matéria referente a seu campo de atuação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – A Diretoria é a parte do CONEGRO responsável pela administração e a coordenação geral das atividades do Colegiado, sem prejuízo da autonomia das demais partes, e constitui-se de:

- I** -Presidente
- II** -Vice-Presidente
- III** - Secretário
- IV** -Tesoureiro

1 – A participação na Diretoria refere-se a Conselheiros que, sufragados pelos representantes de entidades negras, assumem o compromisso de coordenar as atividades do Colegiado, em defesa dos legítimos interesses do seu conjunto e dos da parte da comunidade negra não-agregada em associações de seu movimento social específico.

2 - O tesoureiro é responsável pelos bens que constituem. O setor de Patrimônio e Finanças do CONEGRO, responsabilizando-se pelo planejamento e pela realização das ações referentes à matéria e prestando contas de sua atuação ao Plenário, trimestralmente.

3 -Funcionário também no CONEGRO, as seguintes Comissões Setoriais, em caráter permanente:

- I** - Comissão de Saúde (CÓS);
- II**-Comissão de Cultura (CCULT);
- III**-Comissão de Educação (CEDUC);
- IV**- Comissão de Integração Social (CISO);
- V**- Comissão de Comunicação Social (CCOS);
- VI**-Comissão de Política (COPOL);
- VII**-Comissão de Religião (COR);
- VIII**-Comissão de Cooperação e Assessoramento Jurídico (CORAJ);

4 -A Diretoria compõe-se exclusivamente de Conselheiros mencionadas no parágrafo anterior, bem como outras, com instâncias operacionalizadoras, poderão ser integradas por cooperantes.

5 -Os integrantes da Diretoria, poderão valer-se da assistência de cooperantes peritos em áreas de conhecimento inerentes às atividades deste órgão.

6 -A Coordenação de caráter político de todas as Comissões Setoriais é atribuição exclusiva do Presidente, admitindo-se que cooperantes habilitados assumam supervisão de caráter específico, profissional, científico ou técnico, inerente à sua atividade na equipe de trabalho, ouvido o Presidente.

7 – As chapas postulantes a membros complementares da Diretoria indicarão, quando de seu registro, dos candidatos às funções de Vice-Presidente, de Secretário e de Tesoureiro, os quais subseqüentemente à posse, terão atribuições de coadjuvação e suplência à Diretoria e, em sua qualidade, direito a voz nas reuniões desta.

8 - As substituir conselheiro ou diretor efetivo ausente ou impedido, em caráter eventual ou permanente, o vogal detém o direito a voz e voto.

9 - A forma de substituição a que se refere o parágrafo anterior será determinada por norma regulamentar baixada pela Diretoria, observando o disposto sobre a matéria deste Regimento.

Art. 11 – Compete à Diretoria.

I - reunir-se ordinariamente duas vezes por mês; e, extraordinariamente, quando for necessário;

II -organizar o plano anual de atividades;

III -prestar contas das atividades, na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano;

IV -convocar o Plenário extraordinariamente, com a metade mais um de seus membros;

V - propor ao Plenário o afastamento de integrantes do Conselho, cuja conduta pública se tenha comprovado como desabonador.

VI -fazer visitas a entidades ligadas à problemática do negro dentro, for a do município e do país, se necessário;

VII -assessorar as entidades integrantes dentro e for a do município na solução de seus problemas pertinentes, desde que estas solicitem por escrito, e na medida das possibilidades do Conselho;

VIII -zelar pelo cumprimento das normas regimentais e elaborar outras que se fizerem necessárias, desde que não contrariem a Lei e este Regimento.

Art. 12 – Compete à Comissão de Saúde:

I -organizar ou apoiar a realização de cursos, simpósios, palestras, conferências e congressos relativos ao tema Saúde;

II -denunciar junto às autoridades sanitárias e à opinião pública, descaso ou maus-tratos de natureza médica que venham a sofrer a comunidade;

III-fiscalizar a aplicação da política de Saúde e dos programas governamentais de assistência sanitária.

IV -Organizar campanha de combate a dengue.

Art. 13 – Compete à Comissão de Cultura:

I - denunciar as formas de repressão adotadas pela sociedade e pelos órgãos públicos quanto ao desenvolvimento da cultura negra;

II -desenvolver e apoiar formas de despertar o interesse das entidades em registrar as histórias dos principais líderes das comunidades negras e suas respectivas áreas de atuação;

III - passar à Secretaria Municipal de Cultura, para que sejam implementados todos os projetos culturais do interesse da Comunidade Negra;

Art. 14 – Compete à Comissão de Educação:

I - atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e órgão afins, elaborando propostas educacionais que tendam à comunidade negra cachoeirense;

II -incentivar e apoiar as entidades públicas na realização de eventos relacionados com essa temática educacional nas escolas da rede de ensino municipal;

III -propor à Secretaria Municipal de Educação promoção projetos sobre a história dos principais vultos históricos da etnia afro-descendente;

IV -fiscalizar a aplicação das políticas educacionais, especialmente no que refere ao disposto nos arts. 205, da Constituição Federal.

Art. 15 – Compete à Comissão de Integração Social:

I - orientar os membros da comunidade negra cachoeirense para que denunciem, junto aos órgãos

judiciais competentes, à opinião pública, as violências que estejam sofrendo;

II -propor, mediante estudos pormenorizados, medidas de diversas ordens capazes de incrementar o combate ao subemprego e ao abandono de menores negros;

III -assistir a comunidade negra, levando aos órgãos competentes os problemas encontrados, no sentido de soluçona-los;

IV -estimular e assessor a organização de atividades recreativas da população negra de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 16 – Compete à Comunidade Social:

I - promover o atendimento às necessidades de informação da Comissão Executiva e das demais Comissões do Conselho;

II -contribuir para a integração efetiva dos esforços desenvolvidos pelas entidades integrantes do Conselho em prol dos interesses da comunidade negra;

III -implementar a elaboração, reprodução e disseminação de matérias de utilidade e interesse para a população negra cachoeirense, seja poro meios próprios, seja pela imprensa escrita, falada ou televisada, ou pela utilização de outros recursos adequados ao público destinatário e ao tipo de mensagem as transmitir;

IV -manter contatos regulares com organizações congêneres dos Estados e outros Municípios e organismos nacionais, internacionais ou estrangeiros, com vistas à atualização das próprias funções;

V -responder pela divulgação do Conselho Municipal do Negro – CONEGRO na imprensa, de modo geral, excluídas as publicações previstas no inciso IV do art. 22.

Art. 17 – Compete à Comissão de Política:

I -propor e promover a realização de estudos, pesquisas e divulgação de trabalhos que envolvam a realidade municipal, estadual, federal e internacional atual ou pretérita, considerando os interesses, os pontos de vista e a participação da população negra cachoeirense;

II -estimular ou promover iniciativas visantes à adequada preparação teórica e prática dos membros da Comunidade Negra Cachoeirense, para capacita-los a intervir eficientemente na estrutura do poder e na administração particular ou pública, em todos os níveis e em quaisquer instâncias;

III -manter os Conselheiros informados sobre os principais fatos e situações de vida política, em todos os níveis e em quaisquer instâncias;

IV -estimular e apoiar a participação dos membros da comunidade em atividades políticas e oferecer subsídios para aumentar sua eficácia.

Art. 18 – Compete à Comissão de Cooperação, Reciclagem e Assessoramento Jurídico:

I - organizar e coordenar atividades de estudos com vistas ao conhecimento e a interpretação de leis vigentes no âmbito do Município, do Estado e da Federação Brasileira, proporcionando a mais ampla participação do negro;

II -organizar e apoiar a realização de cursos, simpósios, palestras, conferências e congressos referentes à legislação sobre racismo;

III -desenvolver e apoiar formas de despertar o interesse das entidades negras em promover debates sobre racismo e procedimentos legais;

IV -manter atualizado acervo legislativo concernente a temas étnicos, bem como sentenças judiciais que abordem essa matéria;

V -examinar todos os documentos recebidos ou elaborados pelo CONEGRO que possam ter repercussão na área jurídico-legal;

VI - orientar a defesa de pessoas e instituições afins que recorram ao Conselho contra qualquer agressão individual ou coletiva que venha a atingir sua integridade física, moral e psicológica;

VII -emitir pareceres relativos à sua área de atuação.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 19 – São atribuições do Presidente:

I -convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar e abrir as sessões plenárias;

II -representar o CONEGRO ou delegar poderes para tal finalidade;

III -assinar atas e todos os papéis que dependam de sua assinatura;

IV -assinalar títulos;

V - conceder licença a conselheiros executivos aos demais conselheiros e a membros diversos;

VI -propor ao Plenário a constituição de comissões não-permanentes que se fizerem necessárias;

VII - fazer a indicação dos coordenadores, secretários e supervisores técnicos das comissões e da secretaria, ouvidos ou seus integrantes;

VIII - coordenar e supervisionar todos os trabalhos e todas as realizações do CONEGRO dentro e fora do município de Cachoeiro de Itapemirim;

IV -promover a integração eficiente entre a Diretoria e os demais conselheiros, cooperantes e funcionários que desenvolvem atividades de apoio ao CONEGRO;

X - representar o CONEGRO nos eventos oficiais e privados.

Parágrafo Único – os prazos fixados para os trabalhos das comissões não-permanentes poderão ser prorrogados mediante encaminhamento ao Plenário, pelo Presidente de solicitação escrita de seus coordenadores.

Art. 20 – São atribuições do primeiro Vice-Presidente:

I -substituir o Presidente em seus impedimentos;

II -suceder o Presidente em caso de renúncia, falecimento ou afastamento definitivo;

III - presidir a Comissão Elaboradora do Plano Anual de Atividade do CONEGRO;

IV -assessorar o Presidente na administração do Conselho;

V - promover a articulação entre as entidades de movimento negro;

VI - promover a articulação e o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara de Consulta;

Art. 21 – São também atribuições do Vice-Presidente:

I - responsabilizar-se pela articulação das comissões, promovendo, no mínimo, uma reunião mensal com seus titulares;

II -assessorar o Presidente na administração do CONEGRO;

III -responder pelas publicações inerentes ao Conselho junto à Imprensa Oficial;

Art. 22 – São atribuições do Secretário:

I - secretariar e assinar correspondência e expedientes de sua competência;

II -organizar o expediente das sessões e providenciar as comunicações e publicações relativas à convocação, ao funcionamento e às decisões da Presidência e do Plenário, em cooperação com o Secretário Executivo;

III -substituir o Secretário em seus impedimentos;

IV -organizar o cadastro do CONEGRO;

V - providenciar a redação das atas das reuniões da Comissão Executiva;

VI -apresentar o relatório geral da Secretaria até o final do mês de novembro, de maneira concisa;

VII -Participar da Comissão de Patrimônio e Finanças;

Art. 23 – São atribuições do Secretário Executivo:

I - fazer a tomada de assinatura no livro de presença;

II -providenciar a redação e a leitura das atas das reuniões de Plenário, e proceder à leitura das atas das reuniões de Plenário, e proceder a leitura da Ordem do Dia;

III -substituir o Secretário em seus impedimentos;

IV -auxiliar o Secretário na elaboração do relatório anual;

V - colaborar no trabalho da secretaria;

VI - controlar o desenvolvimento dos contatos do Conselho com as demais organizações da Sociedade Civil, zelando pela observância da ordem de prioridade estabelecida.

SEÇÃO V DA CÂMARA DE CONSULTA

Art. 24 – A Câmara de Consulta é constituída por:

I - organizações da sociedade civil representadas pelos delegados que credenciarem;

II -personalidades convidadas pelo CONEGRO que desenvolvem esforços efetivos visando ao exercício – pleno dos direitos humanos para todas as pessoas, e a consequência abolição de preconceitos e discriminação passíveis de impedi-lo.

Art. 25 – A Câmara de Consulta tem por objetivos:

I -elaborar com o Plenário e a Diretoria, no sentido de proporcionar o aprimoramento de seu desempenho e assegurar a eficácia de suas ações, mediante o contato e a interação permanente com a sociedade civil organizada;

II - promover a universalização dos esforços visantes à eliminação do racismo e de suas sequelas;

III -propiciar o justo aproveitamento das contribuições de pessoas e organizações vinculadas às etnias afro-brasileiras e ao patrimônio geral da sociedade;

IV -estimular o espírito de solidariedade entre todas as pessoas e organizações empenhadas na construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Art. 26 – A participação na Câmara de Consulta, seja como coletivo singular, seja como representante de organização, deverá ser precedida de inscrição na Secretaria do CONEGRO e de aprovação pelo seu Plenário, após exame do parecer de comissão de observadores designada pelo mesmo para opinar quanto ao ingresso.

1 - caberá a Diretoria do CONEGRO convidar (10) dez pessoas ou entidades para participarem da Câmara de Consulta.

2 -Os integrantes da Câmara de Consulta incluem-se na categoria de conselheiros colaboradores do CONEGRO.

Art. 27 – A Câmara de Consulta reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, de acordo com o calendário aprovado por convocação da Diretoria do CONEGRO.

TÍTULO II FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS CAPÍTULO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 28 – As sessões plenárias do CONEGRO classificam-se do modo a seguir;

I – quanto à temporalidade:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias;

II – quanto ao tratamento da matéria em pauta:

- a) deliberativas;
- b) solenes;

III – quanto à amplitude da participação:

- a) de livre acesso;
- b) secretas.

Parágrafo Único – Em face de motivo considerado relevante pela Diretoria esta poderá, por

decisão majoritária, converter qualquer sessão ordinária ou extraordinária de livre acesso em sessão secreta, observando-se no caso, o disposto no inciso II do art. 8º deste Regimento.

Art. 29 – A sessão ordinária será convocada;

I -bienalmente, na primeira quinzena de agosto, para tratar dos preparativos para as eleições dos membros da Diretoria;

II -anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, para homologar o plano de atividade elaborado, na primeira quinzena, pela Diretoria.

III -bimensalmente, para deliberar sobre matérias de interesse da Comunidade Negra e das entidades representadas no Conselho, e tratar de assuntos normativos.

Parágrafo Único – Na terceira semana de dezembro, o Plenário estará em recesso.

Art. 30 – A sessão extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros representantes das entidades negras organizadas, quando foro necessário.

Parágrafo Único – sempre que a pauta da sessão extraordinária envolver alteração regimental de qualquer natureza, sua convocação deverá ser precedida de aprovação da Diretoria, em reunião anterior, e publicação de Edital com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 31 – A sessão de aniversário do CONEGRO, em condições normais de funcionamento do Conselho, deverá ser convocada para o dia 14 de maio, ou para o dia útil mais próximo possível, se a data em referenciar ocorrer em fim de semana.

Parágrafo Único – A solenidade mencionada no caput deste artigo deverá realizar-se, preferencialmente, na Câmara Municipal.

Art. 32 – Além da plenária solene de aniversário, outras sessões da espécie poderão ser convocadas pelo Presidente em qualquer ocasião que as demonstre adequadas, para prestar homenagens, conferir títulos e celebrar efemérides afro-brasileira, afro-capixaba ou afro-cachoeirense, de modo especial nas seguintes datas comemorativas.

I - 21 de março - Dia Internacional da Luta com o Racismo;

II - 13 de maio – Dia Nacional da Denúncia contra o Racismo e aniversário do escritor negro Lima Barreto.

III -20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra;

IV - 14 de janeiro – Dia do nascimento do professor José Pinheiro Zacarias Nicodemos, símbolo da decência e da resistência do negro cachoeirense.

CAPÍTULO II DO ANDAMENTO DAS SESSÕES

Art. 33 – Verificado o número regimental de Conselheiro, será declarada aberta a sessão pelo Presidente procedendo o Secretário à leitura da ata da sessão anterior; que, em seguida, será posta em discussão e submetida à aprovação do Plenário; e, após esta, assinada pelos participantes da sessão a que se refere.

Art. 34 – A ata poderá ser retificada, sempre que a mesma Diretora ou o Plenário, reconhecer a procedência de qualquer ressalva, por ocasião de sua leitura em sessão Plenária.

Art. 35 – Os Conselheiros só poderão usar a palavra no tempo determinado pelo Presidente.

Art. 36 – Durante as sessões, os oradores se dirigirão ao Presidente e aos demais conselheiros com o tratamento de Senhor ou Senhora, de maneira absolutamente respeitosa.

Art. 37 – O Presidente da sessão Plenário, estando na direção dos trabalhos, só poderá tomar parte nas discussões devidamente inscrito, e somente lhe caberá o direito de voto quando a Mesa verificar que houve empate em uma votação, salvo nas eleições para membros da Diretoria.

Parágrafo único – O Presidente poderá suspender a reunião pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos; ou encerra-la, quando não houver clima para o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 38 – As reuniões Plenárias terão a duração máxima de três (03) horas, podendo ser abreviadas ou prorrogadas pelo Presidente, se necessário; e seu início será, ordinariamente, previsto para 18 (dezoito) horas e 39 (trinta) minutos, em primeira convocação.

Art. 39 – Haverá sempre, em cada sessão, uma parte reservada a Assuntos Gerais garantindo-se um tempo especial para cada orador que não poderá exceder o limite de 5 (cinco) minutos, mínimos e o máximo de 10 (dez) minutos, para que todos os temas em questão sejam amplamente discutidos.

TÍTULO III DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS CAPÍTULO I DOS DEVERES E SANÇÕES

Art. 40 – São deveres dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados; ou justificadas ausências quando impossibilitados por justo motivo; e, nelas usar da palavra e participar das votações com retidão e urbanidade;

II -elaborar com a Mesa Diretoria os trabalhos visando à boa ordem dos mesmos;

III - cumprir os compromissos assumidos, ou compensar eventuais inadimplementos ou omissões;

IV - zelar pelo patrimônio moral e material do Conselho e pelo bom conceito das atividades nelas representadas;

V - manter conduta social e política compatível com a dignidade de seu encargo de representante da população negra cachoeirense.

VI -defender, por todos os meios legítimos a seu alcance, o exercício pleno de sua própria cidadania e orientar os membros da comunidade para que o faça com eficiência e boa vontade.

Art. 41 – O Conselheiro que, no período de um ano faltar a 3 (três) sessões – consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas do Plenário, sejam elas ordinárias será notificada (a), mediante expediente dirigido à instituição que representar, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para justificar-se.

1 – Ao expiar o prazo a que se refere o caput deste artigo, constatando-se a inexistência de justificativa da instituição ou do Conselheiro que a representa, este terá seu mandato SUSPENSO; cabendo ao Presidente, encaminhar a devida comunicação do fato à mesma, pedindo-lhe que indique um novo representante, quando isso for considerado necessário;

2 - Serão abonadas as faltas dos conselheiros que estiverem a serviço do Conselho ou que apresentarem ao Plenário justificativa ratificada pela Diretoria e coordenadores ou secretários das demais comissões do Conselho.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

Art. 43 – São prerrogativas dos Conselheiros:

I - votar e ser votado para qualquer função eletiva;

II -representar o Plenário do Conselho quando para isso for designado pelo Presidente.

III -intervir, em nome da instituição que representa, para a defesa dos interesses desta ou dos seus integrantes;

IV -ter assegurado, no âmbito do Conselho, acesso a documentos e informações que se façam

necessários ao desenvolvimento de trabalhos específicos que lhes estejam afetados no curso de seu mandato.

Parágrafo Único: a cada Conselheiro é assegurada a livre expressão de suas opiniões e votos, tendo por parâmetros:

I -os legítimos interesses e objetivos da população negra de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo;

II -os princípios e os objetivos da instituição a que representa;

III -os imperativos de sua própria consciência de ser humano e de cidadão cachoeirense.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 44 – O processo de eleição para compor a Diretoria do CONEGRO será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita pelo Plenário na primeira quinzena de setembro, as qual será responsável pela inscrição das chapas concorrentes e pela proclamação da chapa vencedora.

§ 1º - Somente poderão concorrer à eleição para compor a Diretoria os representantes das entidades negras organizadas e os membros da comunidade negra do município de Cachoeiro de Itapemirim que estiverem devidamente habilitados junto ao Conselho e que preencherem os regulamentos baixados pela Diretoria em exercício.

§ 2º - A eleição a que se refere o caput deste artigo será realizada bianualmente, na segunda quinzena de novembro; podendo também participar, para efeito de reeleição, a Diretoria anterior.

§ 3º - Se, decorrido o prazo regulamentar; apenas a atual Diretoria tiver realizado sua inscrição para reeleição, a sua reeleição poderá ocorrer por aclamação em sessão Plenária.

Art. 45 – A Comissão Eleitoral, composta por cinco (05) membros, será eleita, numa única sessão, pelo Plenário, na primeira quinzena de setembro, cabendo-lhe:

I -receber as inscrições das chapas concorrentes, na segunda quinzena do mês de outubro;

II -impugnar a chapa que, no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da data de inscrição, não cumprir o regulamento do pleito.

Art. 46 – Ressalvado o disposto no art. 47, o voto dos Conselheiros, na eleição do Vice-Presidente, Secretário e do Tesoureiro será secreto e exercido mediante cédula única depositada em urna própria, após identificação pela Mesa Eleitoral.

Art. 47 – A urna a que se refere o artigo anterior ficará sob a imediata responsabilidade da Comissão Eleitoral e será fiscalizada por três (3) conselheiros de cada chapa concorrente.

Art. 48 – Para habilitar-se como eleitor o Conselheiro deverá ter participado das atividades do CONEGRO pelo período mínimo de três (3) meses, a contar da data de sua designação.

Art. 49 – Para habilitar-se como candidato, o Conselheiro deverá ser representante de entidade negra ou membro da comunidade negra, ter curso superior ou estar cursando alguma faculdade, comprovar sua participação em atividade do Colegiado durante seis (6) meses, no mínimo, a contar da data de sua designação e ser afro-descendente.

Art. 50 – O quorum exigível para eleição, no primeiro escrutínio, é de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em pleno gozo de suas prerrogativas regimentais.

§ 1º - No caso de não atingir-se o quorum no caput deste artigo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será convocado o segundo escrutínio, com 50% (cinquenta por cento) do Colegiado Eleitoral.

§ 2º - Ante a impossibilidade de atingir-se o quorum previsto no § 1º o Presidente escolherá uma Comissão Administrativa composta por 05 (cinco) membros, inclusive ele, a qual terá um prazo de 30 (trinta) dias para dirigir o Conselho e proceder a nova eleição.

Art. 51 – A posse da Diretoria será marcada após as proclamações dos eleitos, e deverá ocorrer em sessão solene, na presença do Prefeito Municipal.

§ 1º - Na impossibilidade do comparecimento do Chefe do Executivo à sessão marcadas, em conformidade com o que estabelece o caput, o Plenário, presidido por seu Decano, poderá empossar a Diretoria agendando-se para momento posterior a solenidade a ratificação do ato por aquela autoridade.

§ 2º - Ambos os mencionados no parágrafo anterior deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 52 – Será permitida a reeleição consecutiva para os mesmos cargos da Comissão Executiva somente

por mais um período; neste caso, conforme o que o § 3º do art. 47.

Art. 53 – São vedados votos e inscrições por procuração.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – Todas as pessoas e representantes de instituições e de órgãos do município que assinarem o primeiro livro de presença da reunião inaugural do Conselho Municipal do Negro (CONEGRO) de Cachoeiro de Itapemirim-ES, serão consideradas fundadoras do CONEGRO.

Art. 55 – Os mandatos dos Conselheiros terão duração de dois (2) anos computados a partir da data de sua designação.

Art. 56 – Ocorrendo vacância de todos os cargos da Diretoria, ou de sua maioria, o Coordenador-Geral, ainda que resignatário, ou seu substituto, convocará os representantes das entidades negras e os membros da comunidade negra, conselheiros, para que estes designem os Conselheiros que deverão completar o mandato.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de até dois (2) cargos, o Presidente ou seu substituto regimental, convocará os Conselheiros citados no caput desse artigo para, no prazo máximo de 15 dias, recompor a Diretoria.

Art. 57 – Os casos omissos serão objetos de decisão da Diretoria adferendum do Plenário.

Art. 58 – O Conselho Municipal do Negro (CONEGRO) poderá fazer-se representar junto a outras organizações com fins similares ou conexos, e com elas firmar acordos, parcerias, associações e convênios de quaisquer natureza de interesse da população negra cachoeirense, a título de cooperação.

Art. 59 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, dezembro 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário Tesoureiro

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

www.cachoeiro.es.gov.br

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso prefeito municipal.

EDITAIS

Aqui você vê como a prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, Órgão e Diário Oficial do Município.



Melhor Lugar para Viver